



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

O **MUNICÍPIO DE PIAU/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.338.236/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Governo e do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, com fundamento nos arts. 31, §1º, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, na regulamentação vigente expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e nas demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: 09/09/2026 a 10/12/2026.

HORÁRIO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL: das 09h00 às 16h00, em dias úteis.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piau/MG, situado na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Piau/MG.

E-MAIL: licitacao@piau.mg.gov.br.

PRIMEIRO SORTEIO PARA FORMAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO: 22/09/2026, às 15h00.

DATA-LIMITE PARA PARTICIPAÇÃO NO PRIMEIRO SORTEIO: serão considerados os interessados regularmente credenciados a partir da documentação apresentada até as 10h00 do dia 21/09/2026, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.



O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período acima estabelecido, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NAS MODALIDADES PRESENCIAL, ELETRÔNICA OU HÍBRIDA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PIAU/MG, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS E ATOS INERENTES À ATIVIDADE DO LEILOEIRO OFICIAL NECESSÁRIOS À ADEQUADA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES E À EFETIVAÇÃO DAS RESPECTIVAS ALIENAÇÕES**, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O credenciamento destina-se à formação de rol de Leiloeiros Oficiais aptos a serem convocados para atender às futuras necessidades do Município, observada a ordem objetiva de convocação estabelecida mediante sorteio e rodízio.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, garantia de demanda, quantidade mínima de leilões ou exclusividade, ficando as contratações condicionadas às efetivas necessidades da Administração.

1.4. A contratação do Leiloeiro Oficial credenciado ocorrerá na forma do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e a ordem de convocação.

1.5 – DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Minuta de Contrato;



ANEXO IV – Declaração Unificada – Leiloeiro Oficial.

2 – DO FUNDAMENTO E DA SISTEMÁTICA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 78, I, e 79.

2.2. Nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

2.3. O presente procedimento enquadra-se na hipótese de contratação **paralela e não excludente**, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos previstos neste Edital poderão ser credenciados, inexistindo disputa competitiva entre eles para obtenção do credenciamento.

2.5. A distribuição das demandas será realizada mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos de **sorteio e rodízio**, conforme disciplinado no Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, que estejam em pleno exercício de suas atividades e atendam integralmente às exigências deste Edital.

3.2. O exercício das atividades objeto da contratação será realizado pessoalmente pelo Leiloeiro Oficial credenciado, sem prejuízo da utilização de equipe auxiliar para atividades operacionais permitidas pela legislação.

3.3. Não poderá participar ou permanecer credenciado aquele que:

I – estiver impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicada;

II – tiver sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – estiver com sua matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa, cancelada ou em situação que impeça o regular exercício profissional;



IV – enquadrar-se nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – possuir vínculo ou situação que configure conflito de interesses incompatível com a contratação;

VI – deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação específica aplicável à profissão.

3.4. A participação no presente procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação às disposições deste Edital durante sua vigência.

4.2. Os pedidos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@piaui.mg.gov.br, contendo a identificação do interessado e a indicação objetiva da dúvida ou disposição impugnada.

4.3. As respostas aos esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados pelo Município, quando possuírem interesse geral.

4.4. Eventual alteração das condições do credenciamento será formalizada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do Edital, assegurada a observância dos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

4.5. Compete aos interessados acompanhar as publicações, comunicados, esclarecimentos, retificações e demais informações relativas ao presente credenciamento.

5 – DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento durante o período de **09/09/2026 a 10/12/2026**.

5.2. O requerimento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados:

I – presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piau/MG, situado na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Piau/MG, das 09h00 às 16h00, em dias úteis; ou

II – por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br.

5.3. Não serão aceitos documentos encaminhados por WhatsApp, fax ou outro meio não previsto neste Edital.



5.4. O interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos de habilitação e declarações exigidos.

5.5. Os documentos poderão ser assinados fisicamente ou mediante assinatura eletrônica juridicamente válida.

5.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade ou conteúdo dos documentos apresentados, inclusive solicitar apresentação de documentos originais ou informações complementares, quando necessário.

5.7. Falhas meramente formais que não comprometam a comprovação da habilitação ou a compreensão do documento poderão ser objeto de saneamento, mediante diligência, observada a legislação aplicável.

5.8. A apresentação do requerimento implica declaração de conhecimento e aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

5.9. O interessado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico.

6 – DA ANÁLISE E DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação ou pelos agentes públicos formalmente designados, que verificarão o atendimento às exigências deste Edital.

6.2. A análise será objetiva, sendo credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos.

6.3. A Administração terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação, para análise do requerimento, ressalvada a necessidade de diligência ou complementação de informações.

6.4. O interessado será comunicado acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

6.5. O indeferimento deverá ser motivado, assegurado ao interessado o direito de recurso na forma deste Edital.

6.6. O interessado cujo pedido seja indeferido poderá, após corrigir as irregularidades que motivaram a decisão, apresentar novo requerimento durante o período de vigência do credenciamento.



6.7. A relação dos Leiloeiros Oficiais credenciados será divulgada e mantida atualizada nos meios oficiais do Município.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, idoneidade, declarações e demais documentos necessários ao credenciamento dos Leiloeiros Oficiais encontram-se **detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, cujas disposições deverão ser integralmente observadas pelos interessados.

7.2. O interessado deverá apresentar todos os documentos e declarações exigidos no Termo de Referência, dentro dos respectivos prazos de validade e em condições que permitam a verificação de sua autenticidade, regularidade e compatibilidade com o objeto do credenciamento.

7.3. A ausência de documento exigido, sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas ou a não comprovação dos requisitos de habilitação poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a existência de sanções, impedimentos ou outras restrições que possam obstar o credenciamento ou a contratação do interessado.

7.5. O Leiloeiro Oficial deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar sua condição de habilitado.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

8.1. A formação da ordem dos Leiloeiros Oficiais credenciados, os critérios para realização dos sorteios, formação das listas de convocação, sistema de rodízio, ingresso de novos credenciados e distribuição das demandas observarão integralmente as regras estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

8.2. A ordem decorrente do sorteio terá finalidade exclusiva de estabelecer a sequência objetiva de convocação, não constituindo classificação por mérito, experiência ou qualificação técnica.



8.3. Todos os Leiloeiros Oficiais regularmente credenciados serão considerados igualmente aptos à prestação dos serviços.

8.4. A distribuição das demandas observará rigorosamente os critérios de **sorteio e rodízio**, assegurando-se tratamento isonômico, impessoal, objetivo e transparente.

8.5. A ordem resultante dos sorteios será formalmente registrada, divulgada e utilizada para as convocações subsequentes.

9 – DO PRIMEIRO SORTEIO

9.1. O primeiro sorteio será realizado no dia **22 de setembro de 2026, às 15h00**, na Sala de Licitações do Município de Piau/MG, facultada a presença dos credenciados, representantes e demais interessados.

9.2. Participarão do primeiro sorteio os interessados cuja documentação tenha sido apresentada até as **10h00 do dia 22 de setembro de 2026** e cujo credenciamento esteja regularmente deferido para participação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. O sorteio será gravado e documentado mediante ata.

9.4. Cada participante será identificado por número atribuído conforme a ordem estabelecida no Termo de Referência, sendo a relação disponibilizada previamente aos participantes.

9.5. O sorteio será realizado mediante ferramenta eletrônica pública de geração aleatória de números, preferencialmente o **Sorteador.com.br**, ou outra ferramenta equivalente que permita resultado aleatório e verificável.

9.6. Os demais procedimentos relativos ao sorteio e ao rodízio encontram-se detalhados no Termo de Referência.

10 – DOS CREDENCIAMENTOS POSTERIORES AO PRIMEIRO SORTEIO

10.1. Os interessados que apresentarem documentação após o horário limite estabelecido para participação no primeiro sorteio poderão ser normalmente credenciados até **10/12/2026**, desde que atendam às condições deste Edital.

10.2. Os credenciados posteriores integrarão nova relação, observadas as regras previstas no Termo de Referência.

10.3. Esgotado o ciclo de rodízio da relação anterior e existindo novos credenciados que ainda não tenham participado de sorteio, será realizado novo sorteio para formação da respectiva ordem de convocação.



10.4. A data, horário e local dos sorteios subsequentes serão previamente divulgados e comunicados aos interessados.

11 – DA REMUNERAÇÃO E DO COMISSIONAMENTO

11.1. Pela execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial terá direito à comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação dos bens**, a ser suportada exclusivamente pelo arrematante, observadas as condições estabelecidas no edital específico de cada leilão e na legislação aplicável.

11.2. Não haverá pagamento de remuneração, comissão ou honorários pelo Município ao Leiloeiro Oficial em razão dos serviços objeto deste credenciamento.

11.3. As despesas necessárias à execução dos serviços que, conforme o Termo de Referência, forem atribuídas ao Leiloeiro Oficial serão suportadas por este, sem direito a reembolso pelo Município.

11.4. O Município não responderá pela cobrança da comissão devida pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial.

11.5. Quando a arrematação não se aperfeiçoar por motivo não imputável ao arrematante e houver obrigação de restituição da comissão nos termos do edital do leilão ou da legislação aplicável, caberá ao Leiloeiro Oficial promover a respectiva devolução.

11.6. Tributos, contribuições, encargos e demais despesas incidentes sobre a atividade profissional do Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, conforme a legislação aplicável.

12 – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Identificada a necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o Leiloeiro Oficial correspondente à vez, observada rigorosamente a ordem vigente do rodízio.

12.2. A convocação indicará, sempre que possível, os bens ou categorias de bens envolvidos, a modalidade do leilão, os prazos e demais informações necessárias ao conhecimento da demanda.

12.3. O credenciado deverá manifestar sua aceitação no prazo estabelecido na convocação.

12.4. Aceita a convocação, será formalizada a contratação correspondente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



12.5. O Leiloeiro Oficial convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da convocação específica para assinatura, salvo prazo diverso expressamente justificado pela Administração.

12.6. Em caso de recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento, será convocado o próximo credenciado da ordem de rodízio, observadas as consequências previstas no Termo de Referência e neste Edital.

12.7. A convocação não atendida por motivo devidamente justificado será analisada pela Administração, não implicando automaticamente aplicação de penalidade.

12.8. Não será exigida garantia contratual, salvo decisão superveniente devidamente fundamentada e juridicamente admitida.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1. O período para ingresso no presente credenciamento será de **09/09/2026 a 10/12/2026**, permanecendo o Edital disponível aos interessados durante todo esse período.

13.2. A vigência das contratações decorrentes do credenciamento será estabelecida no respectivo instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Administração e a natureza da demanda.

13.3. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes.

13.4. O término do período de recebimento de novos requerimentos não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e adotará ou solicitará as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

14.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Oficial pelos atos e serviços sob sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, observada a legislação aplicável.



15 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

15.1. As responsabilidades, atribuições e obrigações do Leiloeiro Oficial Credenciado relativas à preparação, organização, divulgação, operacionalização, realização dos leilões, prestação de contas e demais atividades necessárias à execução do objeto encontram-se **detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I**, cujas disposições deverão ser integralmente observadas.

15.2. Ao requerer seu credenciamento, o Leiloeiro Oficial declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável à atividade.

15.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento e aplicação das sanções legalmente previstas, mediante processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido do próprio credenciado;
- II – pela perda das condições de habilitação ou da regularidade profissional necessárias ao exercício da atividade;
- III – pela suspensão, cancelamento ou perda da matrícula profissional;
- IV – pela ocorrência de fato superveniente que impeça a contratação;
- V – pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais;
- VI – pela prática de ato incompatível com os deveres profissionais ou com os princípios que regem a Administração Pública;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

16.2. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação formal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratação já assumida.

16.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração deverá ser motivado e, quando decorrente de conduta imputável ao credenciado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



16.4. O descredenciamento não afasta a apuração de eventual responsabilidade por atos praticados durante a vigência do credenciamento ou do contrato.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Das decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, especialmente quanto à habilitação, inabilitação, deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá **recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da intimação ou divulgação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.3. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

17.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelos meios indicados neste Edital, sendo as decisões devidamente motivadas e divulgadas aos interessados.

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Leiloeiro Oficial credenciado ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito, observadas a natureza e a gravidade da conduta, às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções observará os critérios, competências, prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As multas e respectivos critérios de incidência serão disciplinados no instrumento contratual, de maneira proporcional à natureza da obrigação e à gravidade da infração.



18.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta eventual obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

18.6. O descredenciamento poderá ser aplicado independentemente das demais consequências cabíveis, desde que observados os pressupostos e o procedimento estabelecidos neste Edital e na legislação.

19 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Município e os Leiloeiros Oficiais credenciados deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais tratados em razão deste credenciamento e dos leilões dele decorrentes.

19.2. Os dados coletados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento, à contratação, à realização dos leilões e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis, ressalvadas outras hipóteses legalmente autorizadas.

20 – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1. O presente Edital será divulgado e mantido disponível durante seu período de vigência nos meios oficiais de publicidade do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Administração manterá disponível relação atualizada dos Leiloeiros Oficiais credenciados e divulgará os atos relevantes do procedimento.

20.3. A Administração poderá utilizar meios adicionais de divulgação com a finalidade de ampliar o universo de interessados, inclusive comunicação à Junta Comercial competente.

20.4. Os atos relativos às contratações decorrentes do credenciamento serão divulgados na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os bens objeto dos futuros leilões serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, cabendo aos interessados realizar sua prévia verificação, nos termos e condições estabelecidos no edital específico de cada leilão.



21.2. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e motivado, observada a legislação aplicável.

21.3. A Administração deverá anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a utilização da diligência para afastar exigências materiais essenciais de habilitação que deveriam existir na data pertinente, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

21.5. A tolerância da Administração quanto a eventual atraso ou inadimplemento não importará novação, renúncia de direito ou alteração das obrigações assumidas.

21.6. É vedada a transferência da responsabilidade pela condução do leilão a terceiro, em razão do caráter pessoal da atividade do Leiloeiro Oficial, sem prejuízo da utilização de equipe auxiliar nas atividades legalmente permitidas e sob sua responsabilidade.

21.7. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação específica aplicável aos Leiloeiros Oficiais e os princípios que regem a Administração Pública.

21.8. Havendo divergência entre este Edital e seus anexos, a questão será solucionada mediante interpretação sistemática dos documentos da contratação, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante formal retificação.

21.9. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação profissional, fiscal ou jurídica que possa afetar sua habilitação ou a execução dos serviços.

21.10. Fica eleito o foro da **Comarca competente para o Município de Piau/MG**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste procedimento que não possam ser solucionadas administrativamente.

Piau/MG, 08 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS CASTILHO
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Govern



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA E, QUANDO JURIDICAMENTE CABÍVEL E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, NAS FORMAS PRESENCIAL OU HÍBRIDA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PIAU/MG, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS E ATOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES E À EFETIVAÇÃO DAS RESPECTIVAS ALIENAÇÕES**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos dele decorrentes.

1.2. Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade de cada leilão e as atribuições definidas pela Administração, entre outras atividades:

- I – apoio técnico à preparação e organização do leilão;
- II – análise das informações e documentação dos bens;
- III – apoio na organização, identificação e formação dos lotes;
- IV – apoio técnico à valoração dos bens, quando solicitado, permanecendo sua aprovação sob responsabilidade da Administração;
- V – elaboração de catálogo, fotografias e material de divulgação;
- VI – disponibilização de plataforma eletrônica adequada, quando o leilão for realizado eletronicamente;
- VII – divulgação do leilão;
- VIII – cadastramento e atendimento aos interessados;



- IX – apoio à organização da visitação dos bens;
- X – condução da sessão pública;
- XI – recebimento, registro e gerenciamento dos lances;
- XII – orientação aos arrematantes;
- XIII – emissão dos documentos pertinentes à arrematação;
- XIV – elaboração da ata e dos relatórios do leilão;
- XV – prestação de contas; e
- XVI – demais atividades compatíveis com as atribuições legais do Leiloeiro Oficial e necessárias à regular execução do objeto.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, quantidade mínima de leilões, exclusividade ou remuneração mínima, ficando a convocação condicionada às efetivas necessidades do Município e à ordem de distribuição das demandas estabelecida neste Termo de Referência.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 6º, XLIII, 31, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação específica aplicável ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

2.2. A fundamentação da contratação e a descrição pormenorizada da necessidade administrativa encontram-se demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o Processo Administrativo nº 099/2026.

2.3. A contratação de Leiloeiro Oficial justifica-se pela necessidade de disponibilização de profissional especializado e regularmente habilitado para apoiar o Município na preparação, organização, divulgação, operacionalização e condução dos leilões destinados à alienação de bens patrimoniais.

2.4. A solução busca ampliar a publicidade dos certames, alcançar maior número de potenciais interessados, conferir maior eficiência operacional às alienações e proporcionar condições para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. A solução consiste na formação de cadastro de Leiloeiros Oficiais previamente habilitados, aptos a serem convocados pelo Município, conforme suas necessidades, mediante procedimento objetivo de distribuição das demandas.

3.2. O credenciamento será realizado de forma não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

3.3. Considerando a inviabilidade de competição entre profissionais que prestarão os serviços sob condições previamente padronizadas, as contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A distribuição das demandas observará ordem objetiva estabelecida mediante sorteio público e sistema de rodízio, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.2. O interessado deverá manter sua matrícula profissional regular durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

4.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação profissional aplicável ou no Edital.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Habilitação e identificação profissional

5.1.1. O interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – comprovante de endereço atualizado;

IV – certidão ou documento oficial expedido pela Junta Comercial competente que comprove sua matrícula como Leiloeiro Oficial e sua regularidade para o exercício da atividade, dentro



do prazo de validade estabelecido no próprio documento ou, na ausência deste, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias; e

V – demais documentos profissionais exigidos pela legislação aplicável para comprovação da regularidade do exercício da atividade.

5.2 – Regularidade fiscal e trabalhista

5.2.1. Deverão ser apresentados:

I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado; e

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.

5.3 – Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente do domicílio do interessado, quando aplicável.

5.4 – Qualificação técnica

5.4.1. Deverá ser comprovada a regular matrícula e habilitação profissional como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente.

5.4.2. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de leiloeiro compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5.4.3. A exigência prevista no subitem anterior destina-se exclusivamente à demonstração de aptidão mínima para execução do objeto, não sendo utilizada para estabelecer classificação, pontuação ou preferência entre os credenciados.

5.5 – Idoneidade

5.5.1. O interessado deverá apresentar certidões cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal correspondentes à circunscrição de seu domicílio, quando exigíveis nos termos da legislação profissional aplicável.



5.6 – Declarações

5.6.1. O interessado deverá apresentar a Declaração Unificada constante do respectivo Anexo do Edital.

5.6.2. A Administração poderá consultar cadastros e sistemas oficiais para verificar a existência de sanções, impedimentos ou outras restrições capazes de obstar o credenciamento ou a contratação.

5.7 – Manutenção das condições

5.7.1. Todas as condições de habilitação deverão permanecer válidas durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

5.7.2. O credenciado deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua matrícula profissional ou a regular execução dos serviços.

6 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento permanecerá aberto no período compreendido entre **09 de setembro de 2026 e 10 de dezembro de 2026**, durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida.

6.2. Todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos serão declarados CREDENCIADOS e passarão a integrar o cadastro oficial do Município.

6.3. O credenciamento não estabelecerá classificação por experiência profissional, tempo de exercício, número ou valor de leilões realizados ou qualquer outro critério subjetivo de mérito.

7 – DA FORMAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1 – Regra geral

7.1.1. Para assegurar a isonomia, impessoalidade, objetividade, transparência e igualdade de oportunidade entre os credenciados, a ordem de convocação será estabelecida mediante sorteio público, seguido de sistema de rodízio.



7.1.2. O sorteio terá por finalidade exclusivamente definir a sequência objetiva de convocação, não constituindo classificação por mérito ou qualificação profissional.

7.2 – Primeiro sorteio

7.2.1. Participarão do primeiro sorteio todos os interessados que tenham apresentado a documentação para credenciamento **até as 10h00 do dia 22 de setembro de 2026** e que tenham sido considerados habilitados pela Administração.

7.2.2. O primeiro sorteio será realizado no dia **22 de setembro de 2026, às 15h00**, na Sala de Licitações do Município de Piauí/MG.

7.2.3. Será facultada a presença dos credenciados, seus representantes e demais interessados.

7.2.4. A ausência do credenciado no sorteio não implicará exclusão ou qualquer prejuízo à sua participação.

7.2.5. Cada credenciado receberá número de identificação atribuído segundo a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos deferidos.

7.2.6. A numeração terá finalidade exclusivamente identificadora, não conferindo preferência na ordem de convocação.

7.3 – Procedimento do sorteio

7.3.1. O sorteio será realizado mediante ferramenta eletrônica de geração aleatória de números que possibilite resultado objetivo e verificável.

7.3.2. Antes do sorteio será apresentada a relação definitiva dos participantes e respectivos números.

7.3.3. O sorteio deverá gerar sequência completa e sem repetição dos números correspondentes aos credenciados participantes.

7.3.4. A sequência gerada constituirá a ordem inicial de convocação.

7.3.5. Todo o procedimento será gravado em áudio e vídeo.

7.3.6. Será lavrada Ata do Sorteio contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local;
- II – identificação dos agentes públicos responsáveis;
- III – relação dos credenciados participantes;
- IV – número atribuído a cada participante;
- V – identificação da ferramenta utilizada;



VI – resultado obtido;

VII – ordem definitiva de convocação;

VIII – eventuais ocorrências; e

IX – identificação dos presentes que desejarem assinar a ata.

7.3.7. Sempre que a ferramenta disponibilizar certificado, código, comprovante ou outro mecanismo de verificação do resultado, o respectivo documento deverá ser juntado aos autos.

7.3.8. O resultado e a ordem de convocação serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios definidos pela Administração.

7.4 – Rodízio

7.4.1. As demandas serão distribuídas mediante rodízio sucessivo, observando-se rigorosamente a sequência estabelecida no sorteio.

7.4.2. A primeira demanda será destinada ao primeiro integrante da lista; a segunda, ao segundo; e assim sucessivamente.

7.4.3. Fica vedada a escolha discricionária de Leiloeiro Oficial pela Administração fora das hipóteses expressamente previstas neste Termo.

7.4.4. Cada credenciado será convocado uma única vez em cada ciclo, somente podendo ser novamente convocado após oportunizada a convocação de todos os demais integrantes da respectiva lista.

7.4.5. Havendo duas ou mais demandas autônomas simultâneas, serão distribuídas sequencialmente segundo a ordem vigente.

7.4.6. A posição na lista não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantidade mínima de demandas.

7.5 – Credenciamentos posteriores ao primeiro sorteio

7.5.1. Os interessados que apresentarem documentação após as **10h00 do dia 22 de setembro de 2026 e até 10 de dezembro de 2026** poderão ser normalmente credenciados.

7.5.2. Esses credenciados integrarão relação própria, sem alteração da ordem estabelecida no primeiro sorteio.

7.5.3. Enquanto houver integrantes da primeira relação que ainda não tenham recebido oportunidade de convocação no respectivo ciclo, será preservada a sequência anteriormente estabelecida.



7.5.4. Concluído o ciclo da primeira relação e existindo novos credenciados que ainda não tenham participado de sorteio, será realizado novo sorteio exclusivamente entre estes.

7.5.5. A data, horário e local serão previamente divulgados e comunicados aos interessados com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

7.5.6. Aplicam-se aos novos sorteios, no que couber, as mesmas regras de publicidade, aleatoriedade, gravação, elaboração de ata e divulgação.

7.5.7. O procedimento será repetido sempre que necessário durante a vigência do credenciamento.

7.6 – Recusa ou impossibilidade

7.6.1. O credenciado convocado deverá manifestar sua aceitação no prazo de **03 (três) dias úteis** do recebimento da convocação.

7.6.2. Havendo recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade devidamente comunicada, será convocado o próximo integrante da lista.

7.6.3. A recusa injustificada ou ausência de manifestação implicará perda da vez no respectivo ciclo, sem prejuízo das consequências previstas no Edital quando configurada infração administrativa.

7.6.4. Todas as convocações, recusas e alterações na sequência serão registradas no processo administrativo.

8 – DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

8.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem ou lote efetivamente arrematado**, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante.

8.2. Não haverá pagamento de comissão, honorários ou remuneração pelo Município ao Leiloeiro Oficial pela execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.3. O percentual de comissão será uniforme para todos os credenciados e permanecerá fixo durante a contratação, ressalvada eventual alteração normativa superveniente de aplicação obrigatória.

8.4. Não caberá ao Município responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.



8.5. É vedado ao Leiloeiro Oficial reter, compensar ou deduzir sua comissão dos valores pertencentes ao Município decorrentes da alienação dos bens.

8.6. O valor correspondente à arrematação deverá ser recolhido integralmente na forma e na conta indicada pela Administração, conforme disciplinado no edital de cada leilão.

8.7. Caso a arrematação seja desfeita sem culpa do arrematante, eventual restituição da comissão observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital do respectivo leilão.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento permanecerá vigente pelo período estabelecido no Edital.

9.2. Cada contratação decorrente do credenciamento terá vigência definida no respectivo instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Administração e a natureza dos serviços a serem executados.

9.3. A eventual prorrogação contratual dependerá do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de justificativa administrativa e da manutenção das condições de habilitação do contratado.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços somente terá início após convocação formal e celebração do instrumento contratual ou instrumento equivalente juridicamente cabível.

10.2. O Município disponibilizará ao Leiloeiro Oficial as informações e documentos necessários à preparação de cada leilão, inclusive a relação dos bens e os documentos administrativos e patrimoniais disponíveis.

10.3. A modalidade de realização de cada leilão, sua programação, cronograma, bens abrangidos, condições de visitação e demais regras específicas serão definidas pela Administração no respectivo processo de alienação.

10.4. O Leiloeiro Oficial deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para preparação e realização do certame, comunicando imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer o cronograma.



10.5. Os bens serão alienados nas condições definidas no edital de cada leilão, cabendo à Administração estabelecer os valores mínimos, condições de pagamento e demais regras da alienação.

11 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

11.1. O Leiloeiro Oficial deverá executar os serviços em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à legislação profissional aplicável, às normas expedidas pela Junta Comercial competente, ao Edital, a este Termo de Referência, ao contrato e às determinações regulares do Município.

11.2. Serão de responsabilidade do Leiloeiro Oficial os custos necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas, inclusive tributos, taxas, contribuições, pessoal de apoio, equipamentos, recursos tecnológicos, sistemas, deslocamentos, alimentação, hospedagem e materiais, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à Administração ou ao arrematante.

11.3. Deverá disponibilizar estrutura operacional, equipe auxiliar e recursos tecnológicos suficientes à execução dos serviços.

11.4 – Preparação e organização

11.4.1. Prestar apoio técnico ao Município na preparação e organização dos leilões.

11.4.2. Analisar as informações e condições dos bens, comunicando eventual inconsistência capaz de prejudicar o certame.

11.4.3. Auxiliar na organização e formação dos lotes, quando solicitado.

11.4.4. Prestar auxílio técnico na valoração dos bens quando solicitado, ficando qualquer valor proposto sujeito à validação e aprovação da Administração.

11.5 – Documentação e divulgação

11.5.1. Elaborar os documentos operacionais que lhe forem atribuídos e submetê-los previamente à Administração quando necessário.

11.5.2. Elaborar catálogo dos bens ou lotes, contendo descrição, fotografias, localização e demais informações necessárias.



11.5.3. Promover ampla divulgação do leilão pelos meios definidos pela Administração e pelos canais próprios do Leiloeiro.

11.5.4. Disponibilizar em sua plataforma informações completas sobre o certame.

11.5.5. É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas pela Administração sem prévia autorização.

11.6 – Publicidade oficial

11.6.1. O Leiloeiro colaborará com a divulgação do certame.

11.6.2. As publicações oficiais cuja realização seja legalmente atribuída ao Município serão providenciadas pela Administração, sem prejuízo da publicidade adicional atribuída ao Leiloeiro.

11.7 – Cadastramento e atendimento

11.7.1. Disponibilizar meios adequados para cadastramento dos interessados.

11.7.2. Identificar os participantes e arrematantes conforme exigências do edital de cada leilão.

11.7.3. Observar os impedimentos legais de participação e comunicar à Administração situações de possível conflito de interesses.

11.8 – Visitação

11.8.1. Prestar informações e apoio operacional aos interessados quanto às datas, horários e condições estabelecidas pelo Município para visitação dos bens.

11.9 – Realização do leilão

11.9.1. Realizar o leilão na data, horário, modalidade e condições estabelecidas pela Administração.

11.9.2. Conduzir a sessão com imparcialidade, transparência e observância das regras do edital.

11.9.3. Receber e registrar os lances.

11.9.4. Observar rigorosamente o valor mínimo de alienação definido pela Administração.

11.9.5. Declarar o arrematante de cada lote, sem prejuízo dos atos posteriores de competência da Administração.



11.9.6. Registrar todas as ocorrências relevantes.

11.9.7. Nos leilões eletrônicos, disponibilizar plataforma capaz de registrar participantes, lances, histórico das operações e relatórios necessários à auditoria do procedimento.

11.10 – Pagamento e arrematação

11.10.1. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos e prazos de pagamento.

11.10.2. Não alterar formas ou condições de pagamento estabelecidas no edital.

11.10.3. Comunicar imediatamente inadimplemento, desistência ou irregularidade relacionada à arrematação.

11.10.4. Auxiliar na emissão dos documentos ou guias necessários ao recolhimento dos valores devidos ao Município, quando solicitado.

11.11 – Ata e prestação de contas

11.11.1. O Leiloeiro deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão**, Ata circunstanciada e relatório completo.

11.11.2. Deverão constar, no mínimo:

I – identificação, data e horário do leilão;

II – lotes disponibilizados;

III – lotes arrematados;

IV – lotes não arrematados, retirados, suspensos ou cancelados;

V – identificação dos arrematantes;

VI – valor do lance vencedor;

VII – valor total das arrematações;

VIII – informações pertinentes aos pagamentos;

IX – comissão incidente;

X – desistências e inadimplementos;

XI – histórico dos lances, quando disponível; e

XII – demais fatos relevantes.

11.11.3. Nos leilões eletrônicos, deverão ser disponibilizados os relatórios da plataforma necessários à conferência e auditoria.

11.12 – Proteção de dados



11.12.1. O Leiloeiro observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.12.2. Os dados coletados somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à realização do leilão, execução contratual e cumprimento de obrigações legais, ressalvadas outras bases legais aplicáveis.

11.12.3. O Leiloeiro adotará medidas adequadas de segurança, confidencialidade e preservação dos dados tratados.

11.13 – Obrigações gerais

11.13.1. Prestar esclarecimentos ao gestor, fiscal e demais agentes competentes.

11.13.2. Atender às determinações regulares da Administração.

11.13.3. Comunicar fatos capazes de comprometer a realização do leilão.

11.13.4. Responsabilizar-se pela qualidade e regularidade dos serviços.

11.13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.13.6. Manter todas as condições de habilitação e sua matrícula profissional regular.

11.13.7. Comunicar imediatamente suspensão, cancelamento ou alteração de sua condição profissional.

11.13.8. Não transferir a terceiros a condução dos leilões, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de atuação de preposto.

11.13.9. Manter independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses.

11.13.10. Abster-se de favorecer qualquer participante ou arrematante.

11.13.11. Guardar sigilo sobre informações legalmente protegidas.

11.13.12. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação profissional.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município:

I – fornecer ao contratado as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II – disponibilizar a relação e documentação disponível dos bens destinados à alienação;

III – providenciar, por meio dos agentes competentes, a avaliação e aprovação dos valores mínimos dos bens;

IV – definir as condições de alienação;



- V – realizar as publicações oficiais que sejam de sua responsabilidade;
- VI – designar gestor e fiscal do contrato;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VIII – comunicar ao Leiloeiro as irregularidades verificadas;
- IX – decidir sobre questões administrativas que dependam de manifestação da Administração;
- X – adotar as providências necessárias à entrega dos bens aos respectivos arrematantes após o cumprimento das condições estabelecidas no edital; e
- XI – praticar os demais atos administrativos de sua competência necessários à regular realização e conclusão dos leilões.

13 – DO PREPOSTO E DA EQUIPE AUXILIAR

13.1. O Leiloeiro Oficial exercerá pessoalmente as atribuições que, nos termos da legislação profissional, sejam de sua competência privativa.

13.2. A utilização de equipe auxiliar não implicará transferência das atribuições privativas nem afastará a responsabilidade pessoal do Leiloeiro pelos atos praticados sob sua direção.

13.3. A substituição do Leiloeiro por preposto somente será admitida nas hipóteses e condições expressamente autorizadas pela legislação profissional aplicável e pelas normas da Junta Comercial competente.

13.4. Ocorrendo impedimento que impossibilite legalmente a realização do leilão pelo profissional convocado e não sendo possível sua substituição nos termos da legislação aplicável, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Município para adoção das providências cabíveis.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação ou transferência da responsabilidade pela condução do leilão e pelas atribuições privativas do Leiloeiro Oficial.

14.2. A utilização de empregados, prestadores de serviços, plataforma eletrônica ou equipe auxiliar para atividades materiais, administrativas ou operacionais não caracteriza subcontratação das atribuições privativas, permanecendo o Leiloeiro integralmente responsável pela execução dos serviços.



15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à correção de falhas.

15.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado pelos atos praticados e pelos danos decorrentes da execução.

15.4. O contratado deverá prestar todas as informações e apresentar documentos, relatórios e registros solicitados pela fiscalização.

15.5. A identificação nominal do gestor e do fiscal poderá constar de portaria, ato de designação ou instrumento contratual, permitindo-se sua substituição durante a execução mediante ato formal da autoridade competente.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo credenciado ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual.

16.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da conduta e o devido processo legal, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas.



16.5. As multas e seus critérios de aplicação serão estabelecidos no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa quando juridicamente cabível.

16.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento mediante comunicação formal ao Município, observadas as obrigações decorrentes das contratações já assumidas.

17.2. O Município poderá promover o credenciamento, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I – houver perda de condição necessária ao credenciamento;
- II – ocorrer suspensão, cancelamento ou irregularidade da matrícula profissional;
- III – forem constatadas declarações ou documentos falsos;
- IV – houver descumprimento reiterado das condições do credenciamento;
- V – ocorrer fato que legalmente impeça a manutenção do profissional no cadastro; ou
- VI – ocorrer outra hipótese prevista no Edital, no contrato ou na legislação aplicável.

17.3. O credenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

18 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e observar o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de fato imputável ao contratado.



18.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade por obrigações constituídas durante sua vigência nem a aplicação das consequências legalmente cabíveis.

19 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Constituem requisitos essenciais:

- I – matrícula regular como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente;
- II – manutenção das condições de habilitação;
- III – capacidade técnica compatível com o objeto;
- IV – conhecimento da legislação aplicável à atividade;
- V – disponibilidade de estrutura operacional e tecnológica adequada;
- VI – disponibilidade para atendimento das demandas nos prazos estabelecidos;
- VII – observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia; e
- VIII – inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

19.2. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias ou cauções profissionais exigidas pela legislação específica para o regular exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

20 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Os interessados serão responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

20.2. A constatação de falsidade documental ou declaração falsa poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, descredenciamento, extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

20.3. Os documentos integrantes do processo deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições da legislação aplicável e as condições específicas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

20.4. Eventuais alterações das condições deste Termo de Referência que possam repercutir na participação dos interessados, habilitação, distribuição das demandas ou execução contratual



deverão observar as formalidades de publicidade e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

21 – DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. Considerando a necessidade administrativa demonstrada, a possibilidade jurídica de seleção de Leiloeiros Oficiais por credenciamento, a padronização das condições de execução e remuneração, a inexistência de pagamento de comissão pelo Município e a adoção de critérios objetivos e impessoais para distribuição das demandas, conclui-se pela **viabilidade da contratação**.

21.2. O sistema de sorteio e rodízio previsto neste Termo de Referência busca assegurar tratamento isonômico aos profissionais regularmente credenciados, impedir escolhas discricionárias e proporcionar transparência e rastreabilidade na distribuição das oportunidades de contratação.

22 – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação que regulamenta o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial, das normas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e pela Junta Comercial competente, bem como dos princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

22.2. Aplicar-se-ão, quando pertinentes e compatíveis com a esfera municipal, as normas e orientações federais relativas à realização de leilões públicos, exclusivamente como referência subsidiária, sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável.

Piau/MG, 08 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS CASTILHO

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Governo



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PIAU/MG À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____, regularmente matriculado perante a Junta Comercial competente sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, venho, por meio deste,

REQUERER MEU CREDENCIAMENTO junto ao Município de Piauí/MG, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 007/2026 – Processo Administrativo nº 099/2026**, para a prestação dos serviços objeto do referido procedimento.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Declaro meu interesse em integrar o cadastro de Leiloeiros Oficiais credenciados pelo Município de Piauí/MG para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, compreendendo os procedimentos e atos inerentes ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

2. DA REMUNERAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo que, caso venha a ser convocado e contratado:

I – minha remuneração será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação de cada bem ou lote efetivamente arrematado, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;



II – não será devido pelo Município de Piauí/MG qualquer pagamento, comissão, honorário ou remuneração pela execução dos serviços objeto do credenciamento;

III – serão de minha responsabilidade os custos e despesas necessários à execução das atividades que me forem atribuídas, nos termos do Edital e do Termo de Referência; e

IV – não poderei reter, compensar ou deduzir minha comissão dos valores pertencentes ao Município decorrentes da alienação dos bens.

3. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Declaro, para todos os fins, que:

I – tenho pleno conhecimento e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 007/2026, no Termo de Referência e respectivos anexos;

II – apresento, juntamente com este requerimento, os documentos e declarações exigidos para habilitação;

III – estou regularmente matriculado e habilitado para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente;

IV – comprometo-me a manter, durante todo o período de credenciamento e das eventuais contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – comprometo-me a comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer minha habilitação, regularidade profissional ou capacidade para execução dos serviços;

VI – estou ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de leilões ou garantia de remuneração;

VII – estou ciente e concordo que a distribuição das demandas observará os critérios objetivos de sorteio público e sistema de rodízio, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VIII – comprometo-me, quando convocado, a manifestar minha aceitação dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, observadas as consequências previstas para eventual recusa ou ausência de manifestação;

IX – comprometo-me a executar pessoalmente as atribuições profissionais que, nos termos da legislação aplicável, sejam privativas do Leiloeiro Oficial, observadas as hipóteses legalmente admitidas de atuação de preposto e equipe auxiliar;

X – comprometo-me a observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao exercício da profissão de Leiloeiro Oficial, as normas expedidas pelo DREI e



pela Junta Comercial competente, bem como as determinações regularmente expedidas pelo Município;

XI – declaro não me encontrar em situação de impedimento que inviabilize minha participação no presente credenciamento ou eventual contratação dele decorrente; e

XII – declaro serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

4. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Comissão de Contratação do Município de Piau/MG:

- a) o recebimento e a análise deste requerimento e dos documentos que o acompanham;
- b) sendo constatado o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, o deferimento do meu credenciamento como Leiloeiro Oficial; e
- c) minha inclusão no cadastro oficial de credenciados e, oportunamente, na sistemática de sorteio e rodízio para distribuição das demandas, na forma estabelecida no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade e por concordar integralmente com as condições do credenciamento, firmo o presente requerimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Leiloeiro Oficial: _____

CPF: _____

Matrícula na Junta Comercial: _____

Assinatura do Leiloeiro Oficial



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIAU/MG E O LEILOEIRO OFICIAL**

_____.

O **MUNICÍPIO DE PIAU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.338.236/0001-06**, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Piauí/MG, CEP 36.157-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, **Leiloeiro(a) Oficial**, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial competente sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município _____ de _____/_____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**;

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Credenciamento nº 007/2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, IV, e 79, na legislação regulamentadora da profissão de Leiloeiro Oficial e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos, nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Piauí/MG, compreendendo os procedimentos e atos atribuídos ao Leiloeiro Oficial necessários à adequada realização dos leilões e à efetivação das respectivas alienações.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as demandas efetivamente atribuídas ao CONTRATADO pelo Município, mediante prévia convocação e autorização formal, observada a ordem de distribuição estabelecida no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

1.3. A celebração deste contrato não confere exclusividade ao CONTRATADO, não assegura quantidade mínima de leilões, lotes, bens, arrematações ou remuneração, tampouco gera direito subjetivo à convocação além das regras estabelecidas no procedimento de credenciamento.

1.4. O CONTRATANTE poderá manter contratos com outros Leiloeiros Oficiais regularmente credenciados, sendo as demandas distribuídas de acordo com o sorteio público e o sistema de rodízio disciplinados no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o requerimento de credenciamento e os documentos apresentados pelo CONTRATADO;

IV – o resultado do procedimento de credenciamento e, quando aplicável, do sorteio que estabeleceu a ordem de convocação;

V – as convocações e ordens/autorização de execução expedidas durante a vigência contratual; e

VI – os editais específicos dos leilões para os quais o CONTRATADO vier a ser convocado.

2.2. Os serviços deverão observar, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial, as normas da Junta Comercial competente e demais disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 3.1.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, não decorrendo da assinatura deste contrato autorização automática para realização de qualquer leilão.
- 3.2.** Cada demanda será precedida de convocação formal do CONTRATADO, observada a ordem de rodízio estabelecida no procedimento de credenciamento.
- 3.3.** O CONTRATADO deverá manifestar sua aceitação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, salvo prazo diverso devidamente estabelecido em razão das características da demanda.
- 3.4.** Em caso de recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento, será observado o procedimento estabelecido no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à convocação do próximo credenciado.
- 3.5.** A execução de cada leilão observará as condições, datas, prazos, bens, lotes, valores mínimos e demais determinações constantes do respectivo edital de leilão e dos documentos expedidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer ao CONTRATADO as informações e documentos necessários à adequada preparação e realização de cada leilão;
- II – disponibilizar a relação, descrição e demais informações pertinentes aos bens destinados à alienação;
- III – promover ou providenciar a avaliação dos bens, competindo à Administração a aprovação dos valores mínimos de alienação;
- IV – disponibilizar os bens para vistoria pelos interessados nos locais, datas e horários estabelecidos;
- V – promover as publicações oficiais cuja realização seja legalmente atribuída à Administração;
- VI – definir as condições específicas de cada leilão e aprovar previamente os documentos, materiais e informações cuja validação lhe competir;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VIII – comunicar formalmente ao CONTRATADO eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para saneamento;



IX – adotar as providências administrativas necessárias à homologação do procedimento e à formalização da alienação, quando cabíveis;

X – verificar o efetivo ingresso dos valores correspondentes às arrematações antes de autorizar a liberação dos respectivos bens;

XI – autorizar a entrega e retirada dos bens pelos arrematantes após o cumprimento das condições estabelecidas no respectivo edital;

XII – manter registros das convocações e da distribuição das demandas entre os credenciados;

XIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIV – prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual; e

XV – emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos prazos previstos na legislação aplicável.

4.2. Não haverá pagamento de remuneração, honorários ou comissão pelo Município ao CONTRATADO, uma vez que sua remuneração ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar os serviços somente mediante prévia convocação e autorização formal do Município;

II – observar integralmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, este contrato, o edital específico de cada leilão e as determinações regularmente expedidas pela Administração;

III – manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente a regularidade de sua matrícula como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente;

IV – comunicar imediatamente ao Município qualquer suspensão, cancelamento, impedimento ou alteração de sua situação profissional;



- V – disponibilizar estrutura operacional, equipe auxiliar, equipamentos, materiais, recursos tecnológicos e plataforma eletrônica necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI – responsabilizar-se pelos custos e despesas necessários à execução das atividades que contratualmente lhe sejam atribuídas, ressalvados aqueles expressamente atribuídos ao Município ou aos arrematantes;
- VII – prestar apoio técnico na preparação, planejamento, organização e operacionalização dos leilões;
- VIII – analisar as informações relativas aos bens e comunicar ao Município eventuais inconsistências ou insuficiências;
- IX – auxiliar, quando solicitado, na organização dos bens em lotes;
- X – apresentar, quando solicitado, sugestão técnica de valoração, sem prejuízo da competência da Administração para avaliação e definição do valor mínimo de alienação;
- XI – elaborar catálogo dos bens ou lotes, contendo as informações e fotografias necessárias;
- XII – promover a divulgação complementar do leilão nos meios definidos no Termo de Referência e no edital específico;
- XIII – reproduzir fielmente as condições estabelecidas pela Administração em toda publicidade realizada;
- XIV – disponibilizar meios adequados para cadastramento e identificação dos interessados;
- XV – prestar aos interessados os esclarecimentos necessários acerca do procedimento de participação, visitação, lances e pagamentos;
- XVI – observar as hipóteses legais de impedimento de participação e comunicar à Administração qualquer potencial conflito de interesses;
- XVII – realizar o leilão na modalidade presencial, eletrônica ou híbrida definida pela Administração;
- XVIII – quando eletrônico ou híbrido, disponibilizar plataforma que permita o cadastramento, recebimento e registro dos lances, identificação dos participantes, histórico das operações e emissão dos respectivos relatórios;
- XIX – conduzir o leilão com imparcialidade, transparência e observância das regras estabelecidas;
- XX – receber e registrar os lances;



- XXI – não admitir lance inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração, salvo hipótese legal e expressamente prevista no edital;
- XXII – declarar o arrematante vencedor de cada lote, ressalvadas as competências administrativas próprias do Município;
- XXIII – registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a sessão;
- XXIV – orientar os arrematantes quanto aos procedimentos e prazos de pagamento;
- XXV – comunicar imediatamente eventual inadimplemento, desistência ou irregularidade;
- XXVI – abster-se de reter, compensar ou deduzir sua comissão dos valores pertencentes ao Município decorrentes da alienação dos bens;
- XXVII – prestar apoio operacional à Administração na entrega dos bens, quando solicitado, ficando a liberação condicionada à autorização do Município;
- XXVIII – apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, Ata circunstanciada e relatório completo do certame, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- XXIX – disponibilizar os relatórios e registros da plataforma eletrônica necessários à fiscalização e auditoria;
- XXX – prestar contas dos atos praticados e dos valores que eventualmente estejam sob sua responsabilidade;
- XXXI – atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor, fiscal do contrato e demais autoridades competentes;
- XXXII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- XXXIII – observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD no tratamento dos dados pessoais;
- XXXIV – manter os documentos e registros relativos aos atos praticados pelo prazo legal aplicável;
- XXXV – manter independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses;
- XXXVI – não transferir a terceiros a responsabilidade pela condução dos leilões para os quais tenha sido formalmente convocado, ressalvada a utilização de equipe auxiliar ou as hipóteses de substituição legalmente admitidas;
- XXXVII – observar as disposições relativas ao preposto eventualmente habilitado, conforme legislação profissional aplicável; e



XXXVIII – cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATADO fará jus, exclusivamente, à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem ou lote efetivamente arrematado, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante.

6.2. A comissão será de responsabilidade exclusiva do arrematante, não cabendo ao Município qualquer pagamento ao CONTRATADO a esse título.

6.3. Não será devido ao CONTRATADO qualquer pagamento pelo Município em razão de bens ou lotes não arrematados, leilões desertos ou situações que não resultem em arrematação, ressalvada eventual disposição legal específica.

6.4. É vedada a retenção, pelo CONTRATADO, de qualquer parcela do preço da arrematação pertencente ao Município para pagamento ou compensação de sua comissão.

6.5. O valor integral da arrematação deverá ser recolhido na forma e na conta indicada pelo Município no edital específico do leilão.

6.6. A comissão será paga diretamente ao CONTRATADO, em conta de sua titularidade e nas condições previstas no edital específico.

6.7. Não caberá ao Município responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante ao CONTRATADO.

6.8. Na hipótese de desfazimento da arrematação por fato não imputável ao arrematante, eventual restituição da comissão observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital específico do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E ENCARGOS

7.1. Serão de responsabilidade do CONTRATADO os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e demais ônus decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas.

7.2. Serão igualmente suportados pelo CONTRATADO os custos de estrutura operacional, equipe auxiliar, plataforma eletrônica, divulgação complementar, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, Termo de Referência ou edital específico do leilão.



7.3. Não serão transferidas ao CONTRATADO despesas que, por disposição legal ou expressa dos documentos da contratação, sejam de responsabilidade do Município ou do arrematante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

8.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor integral do bem ou lote arrematado diretamente ao Município de Piau/MG, na conta bancária ou por meio do documento de arrecadação indicado no edital específico do leilão.

8.2. O edital de cada leilão estabelecerá o prazo, a forma e as demais condições para pagamento.

8.3. A liberação do bem somente poderá ocorrer após:

- I – confirmação do pagamento integral do valor da arrematação;
- II – cumprimento das demais obrigações atribuídas ao arrematante; e
- III – autorização da Administração Municipal.

8.4. O CONTRATADO deverá encaminhar ao Município os documentos e informações necessários à conferência dos pagamentos e à instrução do processo administrativo.

8.5. Eventuais restituições de valores pertencentes ao Município serão processadas pela própria Administração, mediante procedimento administrativo adequado, sendo vedado ao CONTRATADO realizar restituição de recursos públicos por conta própria.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE VENDA E DA ENTREGA DOS BENS

9.1. Após a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no edital específico, o CONTRATADO emitirá a correspondente Nota de Venda ou documento equivalente.

9.2. A Nota de Venda deverá identificar, no mínimo:

- I – o leilão e o respectivo lote;
- II – o bem arrematado;
- III – o arrematante;
- IV – CPF ou CNPJ do arrematante;
- V – valor da arrematação;
- VI – valor da comissão;
- VII – data da arrematação; e
- VIII – demais informações exigidas pela Administração ou pela legislação aplicável.



9.3. A emissão da Nota de Venda não autoriza, isoladamente, a retirada do bem, que dependerá da confirmação do pagamento e da liberação formal pelo Município.

9.4. A entrega dos bens será realizada nas condições estabelecidas no edital específico de cada leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura ou da última assinatura eletrônica aposta pelas partes.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que presentes os pressupostos legais, haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A eventual prorrogação será formalizada mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, os documentos que o integram e a Lei nº 14.133/2021.

11.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à correção das irregularidades e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos atos praticados e pela adequada execução dos serviços.

11.5. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para sua habilitação no Credenciamento nº 007/2026.

12.2. Especialmente, deverá permanecer regularmente matriculado e habilitado para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente.



12.3. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração, suspensão, impedimento ou cancelamento relacionado à sua habilitação profissional.

12.4. A perda de condição indispensável ao exercício regular da atividade poderá ensejar a suspensão de novas convocações, descredenciamento e/ou extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática pelo CONTRATADO das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que sejam compatíveis com o procedimento de credenciamento ou com a execução contratual, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de apresentar documento exigido no procedimento de credenciamento ou na contratação;

V – não celebrar o contrato ou deixar de atender à convocação, quando obrigado, sem motivo devidamente justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa;

VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; ou

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;



II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

14.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a gravidade da conduta:

I – multa moratória de **0,2% ao dia**, incidente sobre o valor de referência da obrigação inadimplida, quando objetivamente mensurável, até o limite de 30 dias;

II – multa compensatória de **1% a 5%** para inexecução parcial;

III – multa compensatória de **5% a 10%** quando a inexecução parcial causar grave dano;

IV – multa compensatória de **10% a 20%** na hipótese de inexecução total; e

V – multa compensatória de **15% a 30%** para fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou demais infrações de maior gravidade.

14.5. Quando não houver valor contratual fixo apto a servir de base de cálculo, a Administração deverá utilizar base econômica objetivamente relacionada à demanda ou ao leilão afetado pela infração, devidamente motivada no processo sancionador, observados os limites estabelecidos no Edital e na legislação.

14.6. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município ou a terceiros.

14.8. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

14.9. O descredenciamento, quando cabível, observará igualmente o procedimento estabelecido no Edital e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDECIMENTO



15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses específicas previstas no Edital de Credenciamento.

15.2. Poderão ensejar a extinção do contrato e, quando cabível, o descredenciamento:

I – perda, suspensão ou cancelamento da matrícula ou habilitação profissional do Leiloeiro Oficial;

II – perda de condição de habilitação indispensável à execução do objeto;

III – descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

IV – prática de irregularidade grave na condução dos leilões;

V – fraude ou utilização indevida de valores ou informações;

VI – ocorrência de conflito de interesses incompatível com a execução do objeto;

VII – aplicação de sanção que impeça a manutenção da contratação; e

VIII – demais hipóteses previstas em lei ou no Edital.

15.3. A extinção por ato unilateral da Administração deverá ser formalmente motivada e observar o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável ao CONTRATADO.

15.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no tratamento dos dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.

16.2. O CONTRATADO somente poderá tratar os dados dos interessados, participantes e arrematantes para finalidades relacionadas à realização dos leilões e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

16.3. É vedado o compartilhamento ou utilização dos dados para finalidade incompatível com a contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



17.2. As alterações que não caracterizem modificação contratual e possam ser formalizadas por apostila observarão as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação regulamentadora da profissão de Leiloeiro Oficial, das normas da Junta Comercial competente, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios gerais de direito administrativo e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento e dos atos legalmente exigidos nos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigida, será realizada nos prazos e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive para fins de eficácia do contrato, nos termos do art. 94.

19.3. O contrato será também disponibilizado no Portal da Transparência e/ou sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, observadas as regras legais de competência, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Piau/MG, _____ de _____ de 2026.

**PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PIAU/MG
CONTRATANTE**



LEILOEIRO OFICIAL –
MATRÍCULA Nº _____
CPF Nº _____
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEILOEIRO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, operacionalização e realização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica e, quando juridicamente cabível e devidamente justificado, nas formas presencial ou híbrida, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Piauí/MG, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial _____, sob a matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, para fins de participação no **Credenciamento nº 007/2026**, promovido pelo Município de Piauí/MG, **DECLARO, sob as penas da lei**, que:

I – DA REGULARIDADE PROFISSIONAL

Encontro-me regularmente matriculado(a) e habilitado(a) perante a Junta Comercial competente para o exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial**, comprometendo-me a manter essa condição durante todo o período de vigência do credenciamento e das eventuais contratações dele decorrentes.

Comprometo-me, ainda, a comunicar imediatamente ao Município de Piauí/MG qualquer suspensão, cancelamento, impedimento, alteração ou outro fato superveniente que possa afetar minha regularidade profissional ou capacidade para execução dos serviços.



II – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro que cumpro integralmente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 007/2026, no Termo de Referência e respectivos anexos, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos e que com elas concordo integralmente.

III – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que não existe fato impeditivo à minha habilitação, credenciamento ou contratação com a Administração Pública, nem qualquer circunstância legal, profissional ou administrativa que impossibilite o regular exercício das atividades objeto deste credenciamento.

Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que venha a modificar essa condição.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Declaro que não estou sujeito(a) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem a qualquer outra restrição que, nos termos da legislação aplicável, impeça minha contratação pelo Município de Piau/MG.

V – DO TRABALHO DO MENOR

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável à minha condição de empregador.

VI – DA VEDAÇÃO AO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaro que não mantenho empregados, auxiliares ou colaboradores submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.



VII – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Declaro que cumpro, quando aplicáveis à minha condição e estrutura profissional, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação.

VIII – DA EXECUÇÃO PESSOAL E DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Declaro estar ciente de que as atribuições legalmente privativas do Leiloeiro Oficial deverão ser exercidas pessoalmente, responsabilizando-me integralmente pela condução dos leilões que me forem atribuídos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a utilização de equipe auxiliar, empregados, prestadores de serviços, recursos tecnológicos ou plataforma eletrônica não transfere a terceiros as atribuições privativas do Leiloeiro Oficial nem afasta minha responsabilidade pela regular execução dos serviços.

IX – DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaro não possuir conflito de interesses ou qualquer relação pessoal, profissional, comercial ou econômica que possa comprometer minha independência, imparcialidade ou regular atuação nos serviços objeto deste credenciamento.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Administração eventual situação de conflito de interesses que venha a surgir durante a execução dos serviços.

X – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DA REMUNERAÇÃO

Declaro possuir pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições econômicas e de remuneração estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos do credenciamento, inclusive que:

- a) minha remuneração será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação de cada bem ou lote efetivamente arrematado, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante;
- b) não será devido pelo Município de Piauí/MG qualquer pagamento, comissão, honorário ou remuneração pela execução dos serviços objeto do credenciamento;
- c) serão de minha responsabilidade os custos, despesas, tributos, encargos, deslocamentos, recursos humanos, tecnológicos e demais meios necessários à execução das atividades que me



forem atribuídas, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à Administração ou ao arrematante pelo Edital; e

d) não poderei reter, compensar ou deduzir minha comissão dos valores pertencentes ao Município decorrentes da alienação dos bens.

XI – DA CIÊNCIA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

Declaro estar ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de leilões, bens ou lotes, nem garantia de remuneração mínima.

Declaro, igualmente, ter ciência de que as demandas serão distribuídas de acordo com os critérios objetivos de sorteio público e sistema de rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Comprometo-me a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento, à realização dos leilões, à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

Comprometo-me, ainda, a adotar as medidas necessárias à segurança, confidencialidade e proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços.

XIII – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, por fim, que todas as informações prestadas e os documentos apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à minha situação atual, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade documental ou declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEILOEIRO OFICIAL**, para que produza todos os efeitos legais e administrativos cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Leiloeiro(a) Oficial:

CPF:



Matrícula na Junta Comercial nº:

Junta Comercial:

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial